

Assunto: Competências dos Enfermeiros do Serviço de Reprocessamento de Dispositivos

1. QUESTÃO COLOCADA

“Eu como enfermeira Alocada ao Serviço de Bloco Operatório com funções de circulante/instrumentista. Posso recusar-me a ir ao Serviço de Esterilização arrumar os instrumentos cirúrgicos?”

2. Fundamentação

2.1. Do Exercício Profissional

A profissão de enfermeiro rege-se por um quadro de referência, orientador do exercício profissional dos enfermeiros em qualquer contexto de acção e que está assente nos seguintes pilares: o Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE), que se constitui num documento essencial para a prática do exercício profissional de enfermagem, porque *“salvaguarda, no essencial, os aspectos que permitem a cada enfermeiro fundamentar a sua intervenção enquanto profissional de saúde, com autonomia”* (Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril) e a Deontologia Profissional, publicada no Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE) (Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pelo anexo II à Lei nº 156/2015, de 16 de Setembro) e onde é claro que *“Todos os enfermeiros membros da Ordem têm os direitos e os deveres decorrentes do presente Estatuto e da legislação em vigor (...)”* (artigo 95º do EOE). São também documentos constitutivos do quadro de referência, os Regulamentos das Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais e do Enfermeiro Especialista (tanto competências comuns, como específicas por cada área de especialidade), os respectivos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem e a Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Reprocessamento de Dispositivos.

O enfermeiro exerce livremente a profissão, sem qualquer tipo de limitação, a não ser as decorrentes da deontologia profissional, das leis vigentes e do regulamento do exercício da enfermagem e fundamenta-se em conhecimentos científicos e técnicos, com o respeito pela vida, pela dignidade humana e pela saúde e bem-estar dos indivíduos, famílias e comunidade, adoptando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados e serviços de enfermagem.

No âmbito do exercício clínico, ao enfermeiro cabe assegurar a actualização contínua dos seus conhecimentos e utilizar de forma competente as tecnologias, designadamente através da frequência de acções de formação profissional, garantindo a competência e o aperfeiçoamento profissional na prestação de cuidados. Ao enfermeiro cabe, ainda, co-responsabilizar-se pelo atendimento dos clientes em tempo útil, de forma a não haver atrasos no diagnóstico da doença e respectivo tratamento.



2.2. Esterilização e Reprocessamento de dispositivos

Importa no âmbito da questão colocada abordar alguns conceitos como Serviço de Esterilização e Reprocessamento.

Desta forma, o Serviço de Esterilização é: *“... uma unidade orgânico-funcional de apoio clínico, dotada de autonomia técnica, de recursos materiais e humanos próprios, de forma a realizar, centralizadamente, isto é, para todos os serviços do estabelecimento de saúde em que se integra, as atividades inerentes ao processamento global dos dispositivos médicos reutilizáveis, quer sejam desinfectados ou esterilizados.”* (Ministério da Saúde, 2001).

Ainda de acordo com o documento supracitado ao Serviço de Esterilização compete:

- Recolha e transporte dos dispositivos médicos (DM) contaminados e processados;
- Lavagem, desinfeção e inspeção dos DM reutilizáveis;
- Preparação e embalagem;
- Esterilização;
- Armazenamento de materiais processados no Serviço de Esterilização;
- Supervisão dos serviços utilizadores quanto às condições de armazenamento de materiais estéreis;
- Distribuição do material processado.

Embora o Manual do Ministério da Saúde (2001) se refira à designação de Serviço de Esterilização, a evidência mais recente refere que a designação de Reprocessamento de dispositivos é o conceito mais adequado a ser empregue neste âmbito.

O Reprocessamento é: *“o processo executado sobre um dispositivo usado a fim de permitir a sua reutilização em condições de segurança, incluindo a limpeza, desinfeção, esterilização e procedimentos relacionados, bem como o ensaio e a recuperação técnica e funcional do dispositivo usado.”* (Lei 117/18 de 5 de maio de 2017 do Jornal oficial da União Europeia).

A Norma para o cálculo de dotações seguras em cuidados de enfermagem no que diz respeito às Unidades de Reprocessamento de Dispositivos, esta recomenda que estas unidades devem integrar *“...enfermeiros, com uma alocação a tempo integral, detentores de perfil de competências e experiência profissional adequada ao exercício de funções na área do reprocessamento de dispositivos médicos e, tendencialmente, com competência acrescida diferenciada em reprocessamento de dispositivos médicos, de forma a garantir a permanência de, pelo menos, 1 (um) enfermeiro 24 horas, todos os dias da semana, permitindo zelar pela qualidade do reprocessamento, orientar, capacitar e coordenar a equipa de trabalho em cada turno, dar resposta às necessidades dos serviços utilizadores, entre outras.”* (p. 148).



2.3. Competências dos Enfermeiros do Serviço de Reprocessamento de Dispositivos

O desenvolvimento que tem surgido em controlo de infeção associada a cuidados de saúde constituem *“... um elemento central na prestação de cuidados, no qual o reprocessamento de dispositivos assume uma especial importância, constituindo o seu corpo de conhecimento, práticas e contextos uma área de crescente diferenciação em Enfermagem”* (Diário da República, 2ª série Nº 151 de 5 de agosto de 2021, p. 189).

A Enfermagem em Reprocessamento dos Dispositivos tem *“...o propósito de assegurar os processos que integram o reprocessamento de dispositivos para uso em seres humanos, garantindo o cumprimento dos requisitos legais, normas internacionais, europeias e portuguesas, instruções de utilização do fabricante, políticas, procedimentos e instruções de trabalho, aplicáveis a esta área de exercício.”* (Diário da República, 2ª série Nº 151 de 5 de agosto de 2021, p. 191).

Desta forma, o exercício da Enfermagem em Reprocessamento de Dispositivos é *“... determinante para assegurar o desempenho, a qualidade e segurança dos dispositivos utilizados e sujeitos a reprocessamento nas unidades de prestação de cuidados de saúde. Constitui-se como uma componente efetiva para a promoção da segurança e qualidade dos cuidados prestados, garantindo um elevado nível de segurança na proteção da saúde da pessoa alvo de cuidados, dos utilizadores de dispositivos e da saúde pública, contribuindo para a prevenção e controlo de infeções associadas aos cuidados de saúde, a obtenção de ganhos em saúde e a atividade produtiva das unidades de saúde.* (Diário da República, 2ª série Nº 151 de 5 de agosto de 2021, p. 190).

No âmbito dos domínios da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Reprocessamento de Dispositivos, o domínio B – Exercício em Enfermagem em Reprocessamento de Dispositivos, no critério de competência B.1.6 – encontramos que uma das competências do Enfermeiro que exerce a sua prática num Serviço de Reprocessamento de Dispositivos é: *“Controla todas as etapas inerentes ao processo de reprocessamento de dispositivos, nomeadamente receção, desmontagem, preparação, seleção do programa de lavagem e desinfeção, inspeção (integridade, lubrificação, desempenho funcional, montagem, técnicas de embalagem, rotulagem), acondicionamento nos sistemas de carga dos esterilizadores, esterilização final, controlo de qualidade e armazenamento e distribuição aos utilizadores.”* (Diário da República, 2ª série Nº 151 de 5 de agosto de 2021, p. 197).

3. Conclusão

Assim, o Conselho de Enfermagem considera que:

- 3.1. Os Serviços de Reprocessamento de Dispositivos possuem autonomia técnica, sendo que desta forma, compete aos enfermeiros que exercem a sua prática num Serviço de Reprocessamento de Dispositivos o conhecimento e controlo de todas as etapas do processo de reprocessamento de dispositivos.
- 3.2. Os enfermeiros têm o dever de exercer a profissão com os adequados conhecimentos científicos e técnicos, adotando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados



observando os princípios inerentes à boa prática, devendo para isso possuir a formação necessária à excelência do seu exercício profissional, preferencialmente detentor de Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Reprocessamento de Dispositivos atribuída pela Ordem dos enfermeiros;

- 3.3. Os Serviços de Reprocessamento de Dispositivos devem garantir a formação contínua dos seus profissionais de saúde de modo a que estes possam dar resposta a todo o processo de reprocessamento dos dispositivos solicitados.

BIBLIOGRAFIA

Diário da República (2021). *Regulamento da Competência Acrescida Diferenciada em Reprocessamento de Dispositivos*. 2ª Série Nº 151 de 5 de Agosto de 2021;

Ministério da Saúde. Direção Geral da Saúde. Direção Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (2001). *Manual de Normas e Procedimentos para um Serviço Central de Esterilização em Estabelecimentos de Saúde*.

Ordem dos Enfermeiros (2014). *Norma para o cálculo de dotações seguras dos cuidados de enfermagem*;

Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de abril de 2017 relativo aos dispositivos médicos, que altera a Diretiva 2001/83/CE, o Regulamento (CE) n.º 178/2002 e o Regulamento (CE) n.º 1223/2009 e que revoga as Diretivas 90/385/CEE e 93/42/CEE do Conselho

Data de emissão: 18/07/2022

Pe'l'O Conselho de Enfermagem
Maria Helena de Oliveira Penaforte
(Vice-Presidente)

